

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Plano Proteção Rendimento Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1129. **Estado Membro da U.E.:** Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro individual que garante o pagamento máximo mensal de 105,00 € para fazer face a despesas do dia-a-dia, em consequência de acidente ou doença e desemprego involuntário da pessoa segura, até ao máximo de 6 meses.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Incapacidade temporária absoluta para o trabalho** em caso de acidente ou doença que impossibilite a incapacidade física total, desde que comprovada clinicamente, de a pessoa segura exercer temporariamente a sua atividade profissional.
- ✓ **Desemprego involuntário - Trabalhadores por conta de outrem** em caso de situação de desemprego total por despedimento coletivo, ou por extinção do posto de trabalho ou resolução do contrato de trabalho promovida unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa. Pode também decorrer de despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora.
- ✓ **Hospitalização - Trabalhadores conta própria** sempre que a situação clínica implique internamento hospitalar, por um período superior a 7 dias, gerando uma situação de incapacidade temporária absoluta para o trabalho por acidente ou doença.

O montante seguro máximo mensal é de 105,00 € aplicado às 3 coberturas anteriormente descritas.

- ✓ **Morte ou invalidez permanente** da pessoa segura em consequência de acidente coberto pela apólice. O montante seguro é de 10.000,00 €.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- x Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- x Atos ou omissões dolosos do tomador do seguro ou da pessoa segura, ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- x Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer doença ou acidente;
- x Desemprego resultante de atividade sazonal, isto é, de atividade que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo posteriormente a sua utilidade;
- x Despedimento com justa causa, isto é, na sequência de um comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- x Afeções preexistentes;
- x Parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- x Psicopatologias de qualquer natureza;
- x Todas as patologias sem comprovação clínica;
- x Caducidade do contrato de trabalho a termo (certo ou incerto);
- x Caducidade do contrato de trabalho por passagem a situação de reforma;
- x Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as partes ou por iniciativa do trabalhador;
- x Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Só é permitida a subscrição por pessoas com idade entre os 18 e os 64 anos;



Há alguma restrição da cobertura? (continuação)

- ! Só é permitida a subscrição em caso de atividade profissional de pelo menos 16 horas semanais nos últimos 12 meses, sem desemprego;
- ! As coberturas de morte ou invalidez permanente, não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura falecer em consequência de acidente ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por invalidez permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente;
- ! Só pode ser acionada uma cobertura por sinistro ocorrido.



Onde estou coberto?

- ✓ Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, exceto na cobertura de desemprego, uma vez que o contrato de trabalho deve estar vinculado à legislação portuguesa.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador;
- Efetuar o pagamento do prémio atempadamente;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

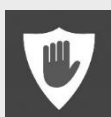
Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser efetuado por débito direto ou por transferência bancária. Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

- As garantias cessam automaticamente na primeira das seguintes datas:
- Na data da denúncia do contrato por parte do tomador do seguro e da pessoa segura;
 - Na data em que a pessoa segura atinja 65 anos de idade;
 - Na data em que a conta de depósitos à ordem for encerrada;
 - Na data da reforma ou pré-reforma da pessoa segura (entende-se pré-reforma a ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma), para as coberturas de incapacidade temporária absoluta, desemprego involuntário e hospitalização;
 - Na data do pagamento de indemnização respeitante às coberturas de morte ou de invalidez permanente;
 - Na cobertura de morte ou invalidez, a deslocação para o estrangeiro por período superior a 90 dias é considerada, no âmbito deste contrato, alteração de residência, cessando todas as garantias do mesmo.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.